

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 02/2021 – CPSMC



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO E A EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, doravante denominado **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representado por seu Secretário Executivo Paulo de Tarso Cardoso Varela, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral Jamaru, 12, Grangeiro, Crato-CE, e do outro lado a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.546.929/0001-22**, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Edifício 3, Ala B, Edifício 6, Parte C e Edifício 27, Bairro Jardim das Indústrias, São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Alamino do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 277.958.528-58 e RG nº 25.935.935-X SSP/SP, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto à Aquisição de peças e serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de radiologia, para atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

1.2. FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2021, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Cynthia Aguiar Neves Osterno inscrito (a) no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

RICARDO
ALAMINO DO
AMARAL:277958
52858

Digitally signed by
RICARDO ALAMINO DO
AMARAL:27795852858
Date: 2021.06.13
12:24:45 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Iniciar a prestação de serviços em até 60 (sessenta) horas úteis a contar da data de solicitação do CONTRATANTE.

6.6. Fornecer garantia do serviço prestado de 3 (três) meses a contar da data de instalação nas unidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 15.965,00 (Quinze Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais). Sendo pago de forma INTEGRAL, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD. DA PEÇA	DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL
1	SP8G2614	KIT PM	1	R\$ 2.240,00
2	SP2G0296	KIT PM	1	R\$ 2.355,00
3	SP8F3955A	FILTRO	1	R\$ 1.585,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			R\$ 9.785,00
	VALOR TOTAL			R\$ 15.965,00

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária n°: 10.302.0029.2.227.0000; 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00.

RICARDO ALAMINO DO AMARAL2779585 2858
Digitally signed by RICARDO ALAMINO DO AMARAL27795852858 Date: 2021.08.13 12:13:02 -03'W



CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

RICARDO
ALAMINO DO
AMARAL:2779
5852858

Digitally signed by
RICARDO ALAMINO DO
AMARAL:2779582858
Date: 2023.08.13
12:32:40-03'



11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago de forma integral a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato/CE, 06 de agosto de 2021.

RICARDO ALAMINO
DO
AMARAL:27795852858

Digitally signed by RICARDO
ALAMINO DO
AMARAL:27795852858
Date: 2021.08.13 13:50:37
-03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

**CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

Ricardo Alamino do Amaral
Representante legal



Cynthia Aguiar Neves
Diretora Geral
Gestor (a) do Contrato

(1)

Nome:
CPF N°:

(2)

Blair Vernezi Paulares
Nome:
CPF N°: 056.780.313-92